



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

ASSUNTO: Antigo Armazém do Sítio - Suprimento de título formal de aquisição, por usucapião, de bem imóvel – Justificação Notarial	INFORMAÇÃO N.º	214/DAF-TL/2019
	NIPG	5871/19
	DATA:	2019/07/09

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
10-07-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Chicharro


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr Presidente da Câmara, concordo com o exposto.
À consideração superior.
Em substituição da chefe da DAF

09-07-2019

Lara Taveira

Exmo. Senhora
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

1. Do pedido:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

Na sequência da solicitação efetuada por V. Ex.^a quanto à análise da situação jurídica do prédio urbano localizado na Rua do Horizonte, n.º 11 no Sítio da Nazaré, cumpre-me levar ao s/ conhecimento, que o referido imóvel se encontra omissa tanto no Serviço de Finanças como na Conservatória do Registo Predial.

2. Apreciação:

Encetados os procedimentos iniciais tendentes ao levantamento topográfico do citado imóvel, resultaram os itens abaixo referenciados:

- a) - número de pisos: 1;
- b) - tipologia: 4 divisões;
- c) - área total do terreno: 174,50 m²;
- d) - área de implantação do prédio: 123,25 m²;
- e) - área bruta de construção: 123,25 m²;
- f) - área bruta privativa : 123,25 m².

Obtida esta informação foi efetuada a devida participação ao Serviço de Finanças mediante apresentação do modelo 1 do IMI, a cuja inscrição matricial, foi atribuído o número provisório P 10695.

Compulsados os arquivos municipais para obtenção dos nomes dos ante-possuidores do citado bem imóvel, que se presume já ter uma idade igual ou superior a 70 anos, foi a busca considerada infrutífera, não permitindo o competente registo na Conservatória do Registo Predial.

Nestes termos, enquanto se aguarda pelo número definitivo da inscrição matricial, na tentativa de se ganhar tempo, proponho que a Exma. Câmara delibere, quanto à celebração da Escritura de Justificação Notarial, tendente à aquisição, por usucapião, do bem em apreço.

A mencionada escritura de justificação notarial integrará três testemunhas, que invocarão da legitimidade do Município na posse pública, pacífica e contínua do prédio, há mais de vinte anos, à vista de toda a gente, posse e fruição que justificam o direito à propriedade.

Findo o referido ato notarial, só após o término do prazo para a publicitação da dita escritura de justificação em Jornal Regional (30 dias) e eventual impugnação, será emitido pelo Cartório Notarial, Certidão extraída da competente escritura, a qual, conjuntamente com a participação ao Serviço de Finanças, promoverão o competente registo do imóvel, a favor do Município, na Conservatória do Registo Predial da Nazaré.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DAS CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

3. Conclusão:

Face ao exposto, proponho:

- que a Exma. Câmara delibere, quanto à celebração da Escritura de Justificação Notarial, tendente à aquisição, por usucapião, do bem em apreço.

À apreciação superior.

A TÉCNICA – SUPERIOR,
09-07-2019

Olinda Lourenço

Olinda Amélia David Lourenço

